



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

Processo Administrativo Nº 17063/2025.

O MUNICÍPIO DE INHUMAS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Início do recebimento da documentação: 06/01/2025. Horário: 01:00min	
Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – https://bnc.org.br/	
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E/OU PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE BANKING AS SERVICE (BAAS) PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (EMPRÉSTIMOS E/OU CARTÃO BENEFÍCIO), MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS – GO.	
Informações E-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com Telefone: (62) 3511-2121 Endereço: Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Goiás, CEP: 75.407-530	Agente de Contratação, Decreto 776/2025. Lucas Silva Barbosa. Laila Cristina Domingos de Paula Pereira.



1. DO OBJETO.

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDECIMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E/OU PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE BANKING AS SERVICE (BAAS) PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (EMPRÉSTIMOS E/OU CARTÃO BENEFÍCIO), MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS – GO**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O valor dos descontos em folha de pagamento deverá respeitar os limites percentuais da margem consignável do servidor, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.524/2025, Art. 3º, sendo:

1.2.1. Até 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil (Art. 3º, I da Lei Municipal nº 3.524/2025).

1.2.2. Até 10% (dez por cento) destinados exclusivamente à utilização do chamado cartão-benefícios (Art. 3º, II da Lei Municipal nº 3.524/2025).

1.3. O credenciamento não implica em exclusividade para a Municipalidade ou para as credenciadas. A Prefeitura poderá credenciar outras instituições que atendam aos requisitos e os servidores terão livre escolha.

1.4. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

2. DO CREDENCIAMENTO AO BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

2.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória credenciamento, em sua forma ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio <https://bnc.org.br/>;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BNC** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O credenciamento terá duração de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, a critério do município desde que seja comprovado a vantajosidade na forma da Lei 14133/2021.

3.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos.

3.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

3.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

4.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com o credenciamento regular no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.2. Poderão participar deste credenciamento Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito e/ou Prestadoras de Serviços de Banking as Service (BAAS) que atendam às seguintes condições:



4.2.1. Sejam legalmente constituídas e autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil para conceder empréstimos consignados e/ou cartão benefício consignado, na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que se enquadrarem no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei Federal Nº 4595/1964;

4.2.2. Cumpram todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, em consonância com a Lei Municipal nº 3.524/2025;

4.2.3. Tenham capacidade técnica, operacional e financeira para oferecer e administrar ambas as modalidades de crédito consignado;

4.2.4. Possuam interesse em instalar ou que já possuam estrutura de atendimento (agência, posto de atendimento ou correspondente) no Município de Inhumas-GO, ou demonstrem capacidade de atendimento eficaz aos servidores;

4.2.5. Estarem aptas à troca de informações via arquivo magnético e/ou sistema informatizado, garantindo a compatibilidade técnica com o sistema de processamento de folha do Município, evitando pagamento indevido ou bloqueio de remunerações essenciais, conforme Art. 4º, VI da Lei Municipal nº 3.524/2025.

4.3. Não poderão participar os interessados:

4.3.1. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.3. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este ou outro ente público;

4.3.4. Cujos dirigentes, responsáveis técnicos ou comerciais possuam vínculo com o Município de Inhumas que configure conflito de interesse, conforme Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO.

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão Municipal de Licitações conferir com o original as cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;

5.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;



5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no BNC, e ainda nos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

5.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

5.3.4. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>

5.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.



5.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada no prazo mínimo de duas horas, assim que solicitada via chat.

5.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Esses documentos presumem-se verdadeiros, respondendo as licitantes por qualquer envio de documento ou arquivo que não represente a realidade da empresa ou situação

5.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



5.11.2. Comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável, para dispensa de retenções tributárias.

5.11.3. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.11.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.11.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.11.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

5.11.7. Sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

5.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.12.2. Inscrição no CNPJ e no cadastro tributário correspondente ao ramo de atividade;

5.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

5.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.6. Prova de **inscrição no cadastro** de contribuintes **Estadual/Distrital e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.8. Caso seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.13.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.14.1. Comprovação de autorização do Banco Central do Brasil para operar as modalidades de empréstimo consignado e/ou Cartão Benefício Consignado;

5.14.2. Descrição detalhada do sistema informatizado a ser utilizado para a gestão das operações de crédito consignado, incluindo funcionalidades, capacidade de integração com o sistema de folha de pagamento do Município de Inhumas, mecanismos de segurança e proteção de dados, e capacidade de geração de relatórios e arquivos.



5.14.3. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para a prestação de serviços similares aos ora credenciados, com indicação das modalidades operadas e volumes movimentados.

6. DECLARAÇÕES.

6.1.1. ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA.

6.1.2. Declaração de compatibilidade técnica com o sistema de processamento de folha do Município, visando evitar pagamento indevido ou bloqueio de remunerações essenciais (Art. 4º, VI da Lei Municipal nº 3.524/2025);

7. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS:

9.1. Ocorrerá inicialmente a análise daqueles que enviarem os documentos e requerimento de credenciamento até 15 (quinze) dias corridos após a publicação deste Edital, ao passo que novas análises ocorrerão mensalmente após o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

9.2. Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Licitações poderá convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;

9.3. Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Licitações exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;

9.4. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

9.5. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Classificados no Credenciamento;

9.6. Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento.

9.7. Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;

10. DA OFERTA DE CRÉDITO CONSIGNADO.



10.1. As Instituições Financeiras Credenciadas deverão oferecer as modalidades de Empréstimo Consignado e Cartão Benefício Consignado, obedecendo às seguintes especificações, conforme a Lei Municipal nº 3.524/2025:

10.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento):

10.2.1. PERCENTUAL MÁXIMO: O limite para desconto em folha de pagamento para esta modalidade não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da margem consignável do servidor, conforme Art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 3.524/2025.

10.2.2. CONDIÇÕES ESPECIAIS: As condições de concessão (taxas, tarifas, prazos, etc.) deverão ser especiais e diferenciadas para os servidores municipais de Inhumas-GO, com vantagens em relação às condições de mercado.

10.3. CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO:

10.3.1. PERCENTUAL MÁXIMO: O limite para desconto em folha de pagamento para esta modalidade não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da margem consignável do servidor, conforme Art. 3º, inciso II, e Art. 6º, inciso II da Lei Municipal nº 3.524/2025.

10.3.2. CONDIÇÕES ESPECIAIS: As condições de concessão (taxas, tarifas, prazos, etc.) deverão ser especiais e diferenciadas para os servidores municipais de Inhumas-GO, com vantagens em relação às condições de mercado.

10.3.3. CONTRATO E AUTORIZAÇÃO: O contrato que autoriza o desconto deverá ser por escrito, com cláusulas claras sobre taxa de juros nominal e efetiva, Custo Efetivo Total (CET), número de parcelas, valor da parcela, índice de atualização, se houver, encargos e encargos por atraso (Art. 4º, II). A consignação dependerá de autorização prévia, expressa e individual do titular (Art. 6º, I).

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



11.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

13.2. A contratação será paralela e não excludente – assim a administração adotara a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13.3. A forma de divulgação do credenciamento será por meio do Site oficial do Município por meio do link <https://inhumas.go.gov.br/>, Jornal Gazeta do Estado e Diário Oficial dos Municípios de Goiás – AGM.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- 14.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto 335/2023:
- 14.2.1.** Advertência por escrito;
 - 14.2.2.** Multa;
 - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 15.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 15.2.** A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no e-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com .
- 15.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site da prefeitura: <https://inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=> e respondido no mesmo e-mail. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldar ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 15.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas no site da prefeitura: <https://inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=> , sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



15.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. No julgamento das propostas o Pregoeiro ou a comissão de licitação, quando o substituir, e no julgamento dos documentos a comissão de licitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou,



caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O MUNICIPIO DE INHUMAS, poderá revogar este credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.10.1. A anulação do credenciamento induz à extinção do contrato.

16.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.11. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônico site do município: <https://inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=> , no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Goiás, CEP: 75.407-530.

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Inhumas-GO, em 05 de janeiro de 2026.

Maurício Vargas Vieira

GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito e/ou Prestadoras de Serviços de Banking as Service (BAAS), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em conceder Empréstimos Consignados (Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento) e Cartão Benefício Consignado a servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Inhumas-GO, desde que expressamente autorizadas por estes, mediante consignação em folha de pagamento, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO	1	Prestação de serviços por Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito e/ou Prestadoras de Serviços de Banking as a Service (BaaS), devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que demonstrem interesse em conceder Empréstimos Consignados (empréstimo pessoal e/ou refinanciamento) e Cartão de Benefício Consignado aos servidores públicos efetivos e comissionados, bem como aos aposentados, inativos e pensionistas, vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Inhumas-GO.	R\$	R\$
TOTAL					R\$

1.2. As Instituições Financeiras credenciadas deverão oferecer os serviços de Empréstimo Consignado e/ou Cartão Benefício Consignado, com desconto direto em folha de pagamento, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Inhumas, garantindo que as operações



de crédito sejam realizadas mediante autorização expressa dos servidores e dentro dos limites e critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.524/2025 e por este Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente **Edital de Chamamento Público** tem por finalidade o **credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito e/ou prestadoras de serviços de *Banking as a Service* (BAAS)**, devidamente **autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, que manifestem interesse em **ofertar empréstimos consignados** (empréstimo pessoal e/ou refinanciamento) e **cartão benefício consignado aos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Inhumas – GO.**

2.2. A Lei Municipal nº 3.524/2025, de 10 de dezembro de 2025, regulamenta as operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento no âmbito do Município de Inhumas, incluindo o Empréstimo Consignado e o Cartão Benefício Consignado. Conforme Art. 3º da referida Lei, o limite de consignação para empréstimos é de até 35% (trinta e cinco por cento) e para cartão-benefícios é de até 10% (dez por cento) da remuneração mensal do servidor, aposentado ou pensionista.

2.3. O credenciamento de Instituições Financeiras para Empréstimo Consignado e Cartão Benefício Consignado visa proporcionar aos servidores do Município acesso a diversas linhas de crédito com condições vantajosas, contribuindo para seu bem-estar financeiro e estimulando a concorrência entre as instituições.

2.4. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.524/2025, a Prefeitura Municipal de Inhumas não terá quaisquer custos ou encargos financeiros relacionados à concessão e administração das operações de crédito consignado, sendo sua função principal a gestão do credenciamento, processamento dos descontos em folha e repasse dos valores às Instituições Credenciadas.

2.5. O procedimento de **credenciamento** mostra-se o meio mais adequado, uma vez que permite a **habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos**, garantindo os princípios da **isonomia, transparência, impessoalidade e eficiência**, nos termos



da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto às hipóteses em que a Administração **não seleciona um único prestador**, mas admite múltiplos credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO ESPECÍFICAS

3.1. Além das condições estabelecidas no Edital, as Instituições Financeiras interessadas deverão:

3.1.1. Ser devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para operar ambas as modalidades de crédito consignado (empréstimo e/ou cartão benefício consignado), na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que se enquadrarem no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei Federal Nº 4595/1964;

3.1.2. Atender aos requisitos estabelecidos e apresentar corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal Inhumas – GO, apresentando proposta de serviços que inclua todas as características e funcionalidades da modalidade de credenciamento pretendida, podendo se credenciar a todos os itens ou apenas àquele de seu interesse, conforme requisitos deste Termo de Referência e da Lei Municipal nº 3.524/2025, respeitando o percentual máximo de crédito permitido a cada servidor;

3.1.3. Possuir sistema informatizado que permita a integração com o sistema de gestão de folha de pagamento do Município de Inhumas para averbação, controle e processamento dos descontos, ou disponibilizar um sistema para a Prefeitura utilizar, garantindo a compatibilidade técnica com o sistema de processamento de folha do Município (Art. 4º, VI da Lei Municipal nº 3.524/2025);

3.1.4. Garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos servidores municipais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Art. 4º, V da Lei Municipal nº 3.524/2025;

3.1.5. O contrato para as operações de crédito deverá informar, de modo claro e legível, a finalidade, taxas de juros nominal e efetiva, Custo Efetivo Total (CET), número de parcelas, valor da parcela, índice de atualização, se houver, encargos e encargos por atraso (Art. 4º, II da Lei Municipal nº 3.524/2025).



4. DOS PERCENTUAIS MÁXIMOS E REGRAS DE MARGEM CONSIGNÁVEL

4.1. O total de consignações facultativas não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor, aposentado ou pensionista, conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 3.524/2025.

4.2. A distribuição da margem consignável será a seguinte, conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 3.524/2025:

4.2.1. Até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil (Art. 3º, I).

4.2.2. Até 10% (dez por cento) para cartão-benefícios (Art. 3º, II)

4.2.3. A parcela destinada ao cartão-benefícios será contabilizada dentro da margem consignável prevista na legislação federal e municipal, não podendo ultrapassar a reserva específica destinada a tal fim (Art. 6º, II da Lei Municipal nº 3.524/2025).

5. DOS IMPEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1. Além dos impedimentos listados no Edital, não poderão ser credenciadas Instituições Financeiras que:

5.1.1. Não comprovem a autorização específica para operação de Empréstimos Consignados e Cartão Benefício Consignado perante o Banco Central do Brasil;

5.1.2. Possuam histórico de práticas abusivas ou condutas lesivas aos consumidores, devidamente comprovadas por órgãos de defesa do consumidor;

5.1.3. Não apresentem o contrato escrito com as cláusulas claras exigidas pelo Art. 4º, II da Lei Municipal nº 3.524/2025 para ambas as modalidades;

5.1.4. Não garantam a possibilidade de quitação antecipada, conforme Art. 4º, III da Lei Municipal nº 3.524/2025;

5.1.5. Não assegurem a proibição de desconto de valores não previstos contratualmente ou não expressamente autorizados pelo servidor (Art. 4º, IV da Lei Municipal nº 3.524/2025).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A modalidade adotada será o **CREDENCIAMENTO**, na forma do **art. 78, inciso I, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, regulamentado pelo **Decreto Federal nº 11.878/2024** e pelo



Decreto Municipal nº 313/2024, que estabelecem normas para o **procedimento auxiliar de credenciamento** aplicável à contratação dos serviços objeto deste Chamamento Público.

6.2. A contratação será paralela e não excludente, adotando-se a realização de **contratações simultâneas**, em **condições padronizadas**, com todos os credenciados que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

6.3. O credenciamento terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério do município desde que seja comprovado a vantajosidade na forma da Lei 14133/2021.

6.4. O processo de **credenciamento será contínuo**, permitindo que as **instituições financeiras** interessadas **requeiram habilitação a qualquer tempo**, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas no **Edital** e neste **Termo de Referência**, em observância à **Lei Municipal nº 3.524/2025** e à legislação aplicável.

6.5. As **instituições financeiras habilitadas** serão **convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento**, instrumento que **formalizará a parceria** com o **Município de Inhumas**, definindo as condições, responsabilidades e limites de atuação.

6.6. A forma de divulgação do credenciamento será por meio do Site oficial do Município por meio do link <https://inhumas.go.gov.br/>, Jornal Gazeta do Estado e Diário Oficial dos Municípios de Goiás – AGM.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, as Instituições Financeiras interessadas deverão apresentar a documentação listada abaixo, por categoria, em conformidade com o Art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 3.524/2025. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou simples acompanhada do original para conferência, ou em formato digital com certificação, quando cabível.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade empresária; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no



caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, em se tratando de sociedades civis, associações ou fundações;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, para operar as modalidades de crédito consignado;

7.2.4. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) administrador(es) ou dos diretores da Instituição Financeira;

7.2.5. Para fins de representação, procuração por instrumento público ou particular com poderes específicos para praticar todos os atos referentes ao credenciamento, acompanhada de documento de identificação do procurador, se for o caso;

7.2.6. Certidão ou declaração de que a instituição não se encontra em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro funcional empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.7. Compromisso de observância das normas de proteção de dados (LGPD) e de transparência, conforme Art. 9º, § 2º e Art. 4º, V da Lei Municipal nº 3.524/2025.

7.4. **Qualificação Econômico-financeira:**

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Instituição Financeira, emitida com no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação (se não houver prazo de validade expresso);

7.5. **Qualificação Técnica**

7.5.1. Comprovação de autorização do Banco Central do Brasil para operar as modalidades de empréstimo consignado e/ou Cartão Benefício Consignado;

7.5.2. Descrição detalhada do sistema informatizado a ser utilizado para a gestão das operações de crédito consignado, incluindo funcionalidades, capacidade de integração com o sistema de folha de pagamento do Município de Inhumas, mecanismos de segurança e proteção de dados, e capacidade de geração de relatórios e arquivos;

7.5.3. Declaração de compatibilidade técnica com o sistema de processamento de folha do Município, visando evitar pagamento indevido ou bloqueio de remunerações essenciais (Art. 4º, VI da Lei Municipal nº 3.524/2025);



7.5.4. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para a prestação de serviços similares aos ora credenciados, com indicação das modalidades operadas e volumes movimentados.

7.6. **Declarações complementares**

7.6.1. Declaração de que a proponente aceita integralmente as condições do presente Edital e seus anexos;

7.6.2. Declaração de que a proponente cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se aplicável;

7.6.3. Declaração de idoneidade, afirmando que a proponente não possui nenhum impedimento para contratar com o Poder Público.

7.7. **Autenticidade dos Documentos**

7.7.1. Serão aceitas cópias autenticadas de documentos, bem como documentos assinados com certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme Art. 12, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.8. **Validade dos Documentos**

7.8.1. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Caso não haja prazo de validade expresso, serão aceitos documentos emitidos com no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação.

8. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL				
Descrição	Dotação Orçamentária	Despesa	Ficha	Fonte
Manut.Sec.Mun.de Gestão - SEGES	01.05-04.122.0052.2.190	3.3.90.39.81	0115	100.000



8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS (CREDENCIANTE)

9.1. Proporcionar as condições necessárias para a integração e funcionamento do sistema de consignação em folha de pagamento, inclusive podendo firmar termos de cooperação técnica com órgãos federais e estaduais para integração de sistemas que agilizem e tornem segura a operação do desconto em folha, preservando a segurança e a privacidade dos dados (Art. 10 da Lei Municipal nº 3.524/2025);

9.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos descontos, mediante recibo;

9.3. Averbar em folha de pagamento os valores referentes às operações de crédito consignado, mediante autorização do servidor, sendo a consignação efetuada após conferência prévia de margem consignável disponível, verificação documental da regularidade do contrato e registro eletrônico do consentimento do titular (Art. 8º da Lei Municipal nº 3.524/2025);

9.4. Repassar às Instituições Credenciadas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

9.5. Informar expressamente às Instituições Credenciadas o valor do saldo da margem consignável disponível para cada servidor;

9.6. Comunicar às Instituições Credenciadas, mensalmente, os servidores que não tiveram o desconto efetuado ou que o tiveram em valor inferior ao solicitado, indicando o motivo;

9.7. Acatar os parâmetros e normas operacionais das Instituições Credenciadas, desde que em conformidade com a legislação e este Edital/TR;

9.8. Indeferir pedido de cancelamento de averbações de operações de crédito consignado por servidor sem a anuência da Instituição Credenciada, até o integral pagamento do débito;

9.9. Informar às Instituições Credenciadas, imediatamente, quando houver exoneração, demissão, afastamento sem remuneração ou óbito de servidor com operações de crédito consignado ativas;



9.10. Manter cadastro público atualizado das instituições autorizadas a operar consignados com servidores municipais, aposentados e pensionistas vinculados ao regime municipal (Art. 9º, § 1º da Lei Municipal nº 3.524/2025).

10. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (CREDENCIADAS)

10.1. Conceder Empréstimos Consignados e/ou Cartão Benefício Consignado aos servidores, observando as normas operacionais vigentes, as condições estabelecidas no contrato e as condições especiais acordadas com o Município de Inhumas;

10.2. Assegurar total transparência nas condições oferecidas para ambas as modalidades, incluindo taxas de juros, tarifas, Custo Efetivo Total (CET), prazos e demais informações pertinentes, em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil e Art. 4º, II da Lei Municipal nº 3.524/2025;

10.3. Notificar o servidor sobre qualquer alteração cadastral que afete as operações de crédito consignado (desligamento, redução de margem, etc.), para negociação de pagamento da dívida;

10.4. Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Inhumas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício contendo a relação dos servidores com operações de crédito consignado ativas, valores a serem descontados, número de parcelas e autorizações de desconto, em formato eletrônico conforme layout a ser definido;

10.5. Providenciar as exclusões de descontos das operações de crédito consignado no extrato ou arquivo de averbação, de acordo com as informações e solicitações do Município;

10.6. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada das operações de crédito, com indicação do cálculo do saldo residual e eventual redução proporcional de encargos (Art. 4º, III da Lei Municipal nº 3.524/2025);

10.7. Manter sob sua guarda toda a documentação comprobatória da contratação das operações de crédito consignado, incluindo a autorização do servidor para desconto em folha;

10.8. Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado e formalizado em aditivo contratual;

10.9. Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;



10.10. Responder integralmente por perdas e danos que causar ao Município de Inhumas ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;

10.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.12. Não cobrar encargos, tarifas ou realizar descontos não previstos contratualmente ou não expressamente autorizados pelo servidor (Art. 4º, IV e Art. 12, II da Lei Municipal nº 3.524/2025);

10.13. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle da Prefeitura, fornecendo todos os dados e explicações necessários;

10.14. Observar as normas de proteção de dados pessoais (LGPD) no tratamento das informações do titular (Art. 4º, V da Lei Municipal nº 3.524/2025) e as regras de transparência, atendimento ao beneficiário e mecanismos de resolução de conflitos (Art. 6º, VI da Lei Municipal nº 3.524/2025).

11. DA NÃO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. A Prefeitura Municipal de Inhumas não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores em decorrência da contratação das operações de crédito consignado. Sua responsabilidade se restringe à averbação dos valores e ao repasse às Instituições Financeiras Credenciadas, conforme este Edital/TR.

11.2. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A fiscalização e gestão do credenciamento serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Gestão de Inhumas, com as atribuições de acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços.

12.2. As Instituições Financeiras Credenciadas deverão manter um preposto, aceito pelo Município, para representação administrativa e gestão dos serviços.

12.3. Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no site oficial da Prefeitura de Inhumas (GO).



13. DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

13.1. A operacionalização das operações de crédito consignado será realizada por meio de sistema informatizado, garantindo formalidade, transparência e segurança.

13.2. A autorização para desconto em folha deverá ser expressa, livre e informada pelo servidor, podendo ser por escrito ou por meio eletrônico que assegure sua identidade e manifestação de vontade (Art. 4º, I da Lei Municipal nº 3.524/2025).

13.3. Em caso de quitação antecipada da dívida, as Instituições Financeiras Credenciadas serão responsáveis por excluir o desconto do sistema em até 02 (dois) dias úteis, conforme Lei Municipal nº 3.524/2025, Art. 4º, III.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência sujeitará as Instituições Financeiras Credenciadas às penalidades previstas nos Art. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3.524/2025, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. Constituem infrações administrativas, entre outras:

14.1.1. Proceder consignação sem prévia autorização do titular (Art. 12, I);

14.1.2. Cobrar encargos, tarifas ou realizar descontos não previstos contratualmente (Art. 12, II);

14.1.3. Descumprir regra de margem consignável ou desrespeitar reservas legais (Art. 12, III);

14.1.4. Violar regras de proteção de dados do titular (Art. 12, IV).

14.2. As sanções poderão incluir advertência, multa administrativa, suspensão do credenciamento e outras previstas em regulamento municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Art. 13).

15. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



15.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente pelo Município nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. DA FONTE DE RECURSOS

16.1. Não haverá despesas de nenhuma natureza para a Prefeitura Municipal de Inhumas decorrentes deste credenciamento. Todos os custos e encargos serão de responsabilidade das Instituições Financeiras Credenciadas e/ou do servidor beneficiário.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência complementa o Edital de Chamada Pública nº xxxxxxxx/2025. A aceitação de suas condições e a observância da Lei Municipal nº 3.524/2025 são requisitos para o credenciamento.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e/ou pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Inhumas, com base na legislação aplicável.

17.3. A Administração Municipal deverá garantir que o uso dos créditos consignados e cartões benefício não resulte em comprometimento indevido da remuneração, preservando os valores imprescindíveis à manutenção da subsistência do titular, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 3.524/2025.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 317/2024.

Inhumas, 29 de dezembro de 2025.

Ana Paula Lopes Paranhos

Diretora



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a necessidade e a viabilidade da contratação de Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito e/ou Prestadoras de Serviços de Banking as Service (BAAS), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em conceder Empréstimos Consignados (Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento) e Cartão Benefício Consignado a servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Inhumas-GO.

1.2. A escolha do chamamento público como modalidade de contratação se justifica pela possibilidade de credenciar vários interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, promovendo ampla concorrência e garantindo maior eficiência no processo.

1.3. As Instituições Financeiras credenciadas deverão oferecer os serviços de Empréstimo Consignado e/ou Cartão Benefício Consignado, com desconto direto em folha de pagamento, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Inhumas, garantindo que as operações de crédito sejam realizadas mediante autorização expressa dos servidores e dentro dos limites e critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.524/2025.

1.4. A necessidade da contratação decorre da demanda recorrente dos servidores por **acesso a produtos financeiros com condições mais vantajosas**, tais como **taxas de juros competitivas, prazos adequados e diversidade de opções**, assegurando-lhes **liberdade de escolha**, mediante **autorização expressa e desconto em folha de pagamento**, sem ônus financeiro para a Administração Municipal.

1.5. O credenciamento mostra-se a solução mais adequada, uma vez que permite a **habilitação simultânea de múltiplas instituições, sem exclusividade**, promovendo a **ampla concorrência indireta, a transparência, a isonomia e a eficiência administrativa**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e a legislação municipal aplicável.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS



2.1. A Prefeitura de Inhumas/GO não publicou seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, mas encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2025.

3. DA BASE FUNDAMENTAL DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação encontra fundamento nos **arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam do **credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas**, aplicável às hipóteses em que a Administração **não seleciona um único fornecedor**, admitindo o credenciamento de **todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos**.

3.1.1. O procedimento está regulamentado pelo **Decreto Federal nº 11.878/2024**, que disciplina o credenciamento no âmbito da Administração Pública, bem como pelo **Decreto Municipal nº 313/2024**, que estabelece normas específicas para a sua aplicação no **Município de Inhumas – GO**.

3.1.2. A contratação observa, ainda, os **princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, assegurando **transparência, segurança jurídica e vantajosidade administrativa**.

3.1.3. Ressalta-se que a solução adotada **não implica ônus financeiro para a Administração**, limitando-se o Município à **gestão da consignação em folha de pagamento**, mediante autorização expressa dos servidores, inexistindo exclusividade ou garantia de demanda mínima.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, permitindo a **habilitação contínua de instituições financeiras, cooperativas de crédito e/ou prestadoras de serviços de Banking as a Service (BAAS)**, devidamente **autorizadas pelo Banco Central do Brasil**, que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.2. As instituições credenciadas poderão **ofertar empréstimos consignados** (empréstimo pessoal e/ou refinanciamento) e **cartão benefício consignado** aos **servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Inhumas – GO**, mediante **manifestação de interesse e autorização expressa**



do servidor, com desconto das parcelas diretamente em folha de pagamento, observado o limite legal de consignação.

4.3. A Administração Municipal será responsável pela **gestão e operacionalização da consignação em folha**, incluindo a **retenção e o repasse dos valores descontados** às instituições credenciadas, não assumindo responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações financeiras decorrentes dos contratos firmados diretamente entre os servidores e as instituições.

4.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma **contínua**, durante toda a vigência do credenciamento, **sem exclusividade, sem garantia de demanda mínima e sem ônus financeiro para o Município**, observadas as normas legais, regulamentares e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, as Instituições Financeiras interessadas deverão apresentar a documentação listada abaixo, por categoria, em conformidade com o Art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 3.524/2025. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou simples acompanhada do original para conferência, ou em formato digital com certificação, quando cabível.

5.2. Habilitação Jurídica

5.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade empresária; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, em se tratando de sociedades civis, associações ou fundações;

5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, para operar as modalidades de crédito consignado;

5.2.4. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) administrador(es) ou dos diretores da Instituição Financeira;



5.2.5. Para fins de representação, procuração por instrumento público ou particular com poderes específicos para praticar todos os atos referentes ao credenciamento, acompanhada de documento de identificação do procurador, se for o caso;

5.2.6. Certidão ou declaração de que a instituição não se encontra em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;

5.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.5. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro funcional empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.7. Compromisso de observância das normas de proteção de dados (LGPD) e de transparência, conforme Art. 9º, § 2º e Art. 4º, V da Lei Municipal nº 3.524/2025.



5.4. **Qualificação Econômico-financeira:**

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Instituição Financeira, emitida com no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação (se não houver prazo de validade expresso);

5.4.2. (Opcional, se considerar relevante e proporcional) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira.

5.5. **Qualificação Técnica**

5.5.1. Comprovação de autorização do Banco Central do Brasil para operar as modalidades de empréstimo consignado e/ou Cartão Benefício Consignado;

5.5.2. Descrição detalhada do sistema informatizado a ser utilizado para a gestão das operações de crédito consignado, incluindo funcionalidades, capacidade de integração com o sistema de folha de pagamento do Município de Inhumas, mecanismos de segurança e proteção de dados, e capacidade de geração de relatórios e arquivos;

5.5.3. Declaração de compatibilidade técnica com o sistema de processamento de folha do Município, visando evitar pagamento indevido ou bloqueio de remunerações essenciais (Art. 4º, VI da Lei Municipal nº 3.524/2025);

5.5.4. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para a prestação de serviços similares aos ora credenciados, com indicação das modalidades operadas e volumes movimentados.

5.6. **Declarações complementares**

5.6.1. Declaração de que a proponente aceita integralmente as condições do presente Edital e seus anexos;

5.6.2. Declaração de que a proponente cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se aplicável;

5.6.3. Declaração de idoneidade, afirmando que a proponente não possui nenhum impedimento para contratar com o Poder Público.

5.7. **Autenticidade dos Documentos**

5.7.1. Serão aceitas cópias autenticadas de documentos, bem como documentos assinados com certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme Art. 12, § 2º, da Lei 14.133/2021.



5.8. **Validade dos Documentos**

5.9. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Caso não haja prazo de validade expresso, serão aceitos documentos emitidos com no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação.

5.10. Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

5.11. **Subcontratação**

5.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.12. **Garantia**

5.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

6.1. Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado **levantamento de mercado**, constatando-se a existência de **diversas instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito e empresas autorizadas a operar soluções de *Banking as a Service* (BAAS)**, devidamente regulamentadas pelo **Banco Central do Brasil**, aptas a ofertar **empréstimos consignados e cartão benefício consignado** a servidores públicos.

6.2. Verificou-se que a **adoção do Chamamento Público com Credenciamento** constitui a solução **mais adequada, eficiente e vantajosa**, tendo em vista que o objeto não demanda **exclusividade, padronização de fornecedor único ou competição por preço**, uma vez que as condições financeiras são negociadas **diretamente entre as instituições e os servidores**, observados os limites legais de consignação.

6.3. O credenciamento possibilita a **ampla participação do mercado**, garantindo aos servidores **liberdade de escolha** da instituição financeira que melhor atenda às suas necessidades, estimulando a **concorrência indireta**, a **melhoria das condições ofertadas** e a **redução de taxas e encargos**, sem gerar custos à Administração Pública.

6.4. Ademais, a solução escolhida **não acarreta ônus financeiro ao Município**, limitando-se a Administração à **gestão e operacionalização da consignação em folha de pagamento**, atividade compatível com sua estrutura administrativa e com suas atribuições legais.

6.5. Diante do exposto, conclui-se que o **credenciamento de múltiplas instituições**



financeiras, mediante Chamamento Público, atende de forma **eficiente, econômica e segura** ao interesse público, observando-se os princípios da **legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e competitividade**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a **estimativa de preços** visa subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade econômica da contratação.

7.2. No presente caso, trata-se de **Chamamento Público para Credenciamento de instituições financeiras**, cujo objeto consiste na **oferta de empréstimos consignados e cartão benefício consignado diretamente aos servidores públicos**, mediante contratação firmada **entre o servidor e a instituição financeira**, não havendo pagamento de valores pelo Município.

7.3. Dessa forma, **não há dispêndio de recursos públicos**, inexistindo preço a ser estimado para fins de contratação, uma vez que a Administração Municipal **não arcará com custos, taxas, comissões ou quaisquer contraprestações financeiras** às instituições credenciadas.

7.4. Assim, para fins de registro administrativo, o **valor estimado da contratação é de R\$ 0,00 (zero reais)**, ficando consignado que as **condições financeiras** (taxas de juros, prazos, encargos e demais custos) serão pactuadas **livremente entre as instituições credenciadas e os servidores**, respeitados os limites legais de consignação e a regulamentação aplicável.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na realização de **Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas de crédito e/ou prestadoras de serviços de Banking as a Service (BAAS)**, devidamente **autorizadas pelo Banco Central do Brasil**, interessadas em ofertar **empréstimos consignados** (empréstimo pessoal e/ou refinanciamento) e **cartão benefício consignado** aos **servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas** da **Administração Direta e Indireta do Município de Inhumas – GO**.

8.2. O credenciamento será realizado de forma **contínua, não exclusiva e paralela**, permitindo a habilitação de novas instituições a qualquer tempo, desde que atendidas as condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

8.3. A contratação dos serviços ocorrerá **diretamente entre os servidores e as instituições financeiras credenciadas**, mediante **autorização expressa do servidor**, com **desconto das**



parcelas diretamente em folha de pagamento, observado o limite legal de consignação.

8.4. Compete à Administração Municipal a **gestão e operacionalização da consignação em folha de pagamento**, limitando-se à retenção e ao repasse dos valores descontados, **sem assumir responsabilidade solidária ou subsidiária** pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores junto às instituições credenciadas.

8.5. A solução adotada **não acarretará ônus financeiro ao Município**, não havendo repasse de valores, comissões ou qualquer tipo de contraprestação às instituições credenciadas, observando-se os princípios da **legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

9.1. Não se verifica a necessidades de previdência prévia do contrato para a viabilidade do processo licitatório.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a implementação do **Chamamento Público para Credenciamento de instituições financeiras**, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. Ampliar o acesso dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas a **produtos de crédito consignado**, assegurando **liberdade de escolha** da instituição financeira.

10.1.2. Estimular a concorrência indireta entre as instituições credenciadas, contribuindo para a **oferta de melhores condições financeiras**, tais como taxas de juros mais competitivas, prazos adequados e redução de encargos.

10.1.3. Garantir segurança, transparência e conformidade legal nas operações de consignação em folha de pagamento, em observância às normas vigentes e aos limites legais de endividamento.

10.1.4. Padronizar e organizar os procedimentos administrativos relacionados à gestão da consignação em folha, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior controle por parte da Administração.

10.1.5. Atender ao interesse público, promovendo o bem-estar financeiro dos servidores, **sem gerar ônus financeiro ao Município**.

10.1.6. Assegurar eficiência administrativa, com a redução de demandas administrativas



decorrentes de contratos individualizados e com a manutenção da rotina das unidades administrativas.

10.2. Dessa forma, espera-se que a solução adotada contribua para a **melhoria da gestão pública, o fortalecimento da governança, e a valorização dos servidores municipais**, em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade, isonomia e legalidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

11.1. Para a adequada implementação da solução proposta, deverão ser adotadas, previamente à formalização do credenciamento, as seguintes providências administrativas e operacionais:

11.1.1. Elaboração e aprovação do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos e jurídicos necessários, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, decretos regulamentares e normas municipais aplicáveis;

11.1.2. Análise e manifestação jurídica prévia, atestando a legalidade do procedimento de credenciamento e dos instrumentos convocatórios;

11.1.3. Publicação do Chamamento Público nos meios oficiais de divulgação do Município de Inhumas, garantindo ampla publicidade e transparência;

11.1.4. Estruturação e adequação dos sistemas de folha de pagamento, de modo a permitir a correta operacionalização da consignação, o controle dos limites legais e o repasse dos valores às instituições credenciadas;

11.1.5. Definição de fluxos e rotinas administrativas internas para recebimento, conferência, autorização e registro das consignações, bem como para a gestão dos termos de credenciamento;

11.1.6. Designação de servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do credenciamento, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

11.1.7. Orientação e comunicação aos servidores municipais quanto às regras, limites e procedimentos para contratação de crédito consignado junto às instituições credenciadas;

11.1.8. Adoção de mecanismos de controle e mitigação de riscos, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

11.1.9. O cumprimento das providências elencadas visa assegurar a **regularidade, eficiência e segurança** do procedimento de credenciamento, garantindo o atendimento ao interesse público



e a adequada execução do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não existe impactos ambientais aparente, entretanto a empresa tem a obrigação que atender as leis federais, estaduais e municipais no que couber ou no que se refere a produção ou descarte do objeto.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

14.1. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

15. MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.

Inhumas, 29 de dezembro de 2025.

Ana Paula Lopes Paranhos
Diretora



ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta.

Credenciamento n° 003/2025.
Processo n° 17063/2025.

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Declaro para fins de participação no processo de credenciamento:

- Que está ciente e **concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**; que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a fornecer material de qualidade, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- Que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, de que trata o artigo 93, da Lei n° 8.213/91
- Que **inexistem fatos impeditivos para habilitação**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- Que **não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos**, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que **não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação**;
- Que **não pesa contra si declaração de inidoneidade**, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei n° 14.133/21.
- Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CREDENCIAMENTO, instaurada pela Prefeitura de Inhumas/GO, **não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou**



membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

LOCAL, DATA, ANO

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025.

Credenciamento nº 003/2025.
 Processo nº 17063/2025.

O _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 13207/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº **002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito e/ou Prestadoras de Serviços de Banking as Service (BAAS), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em conceder Empréstimos Consignados (Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento) e Cartão Benefício Consignado a servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Inhumas-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Especificações do Serviços	Valor Unitário	Valor Total
------	-------------------	------------	----------------------------	----------------	-------------



--	--	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital de licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.8. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.10. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Inhumas - GO, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



6.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do



contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



7.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



13. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

13.1. Gestor do Contrato: _____

13.2. Fiscal do Contrato: _____

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Inhumas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inhumas-GO, xx de xxxx de xxxxx

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1º _____ CPF: _____

2º _____ CPF: _____